



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09.05.01/2022

O Secretário de Finanças do Município de Pindoretama/CE, vem abrir o processo de Dispensa de Licitação cujo objeto é a **contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados na elaboração do Projeto de Lei referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 do Município de Pindoretama/CE.**

1 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração (conforme cópias anexas ao processo), incluindo:

1. Termo de Referência com a exposição de motivos para a contratação firmados pela Secretaria de Finanças do Município de Pindoretama/CE.

2. Pesquisa de Preços coletados pelo Setor responsável da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE.

3. Informação sobre a Disponibilidade Financeira Orçamentária para a realização da despesa e em conformidade com os ditames do art. 38 da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e atualizada pela Lei n.º 9.648/98 de 27/05/98, e considerando o disposto no art. 14, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93 e, ao disposto no art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. Minuta do Contrato estabelecendo as cláusulas e condições a serem pactuadas, fundamentadas pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93).

5. Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal da futura Contratada.

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, cujo texto é o seguinte:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

No caso em pauta o valor a ser contratado é de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**. Valor este, que se enquadra dentro dos limites estabelecidos no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, justifica-se ante o exposto pela obediência aos limites dispostos no art. 23, inciso II alínea "a", que estabelece valores para cada modalidade de licitação.



Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensa de licitação em pauta.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente das seguintes considerações:

Considerando que as Secretarias Municipais, buscam nas suas atividades administrativas uma maior transparência dos atos praticados. Neste processo, o apoio técnico profissional tem se mostrado peça fundamental em todas as esferas governamentais. A qualidade e eficácia na execução de trabalhos em sintonia com as legislações vigentes são imprescindíveis, obrigando-se cada vez mais os entes públicos a buscar o conhecimento mais aprofundado da matéria, afim de proporcionar e garantir a mais perfeita legalidade nas suas ações administrativas, estabelecendo programação, organização, prática, inovação e fidelidade dos serviços prestados.

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 165, instituiu os instrumentos normativos que compõe o sistema de orçamento, estabelecendo, para isso, as leis de iniciativa do Poder Executivo, quais sejam: o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Considerando que a Lei Orçamentária Anual (LOA) é um instrumento legal que detalha as receitas (previsão de recursos) que o governo irá arrecadar e fixa os gastos e despesas para o ano seguinte.

Considerando o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal n.º 101/2000), principal instrumento regulador das contas públicas, surge um novo enfoque à gestão de recursos públicos, exigindo um aperfeiçoamento técnico da elaboração e execução do orçamento com ênfase no planejamento, dando início a uma mudança cultural na administração dos recursos públicos.

Considerando ainda que a Lei Federal nº 8.666/93 elenca várias situações que dão ao gestor público a faculdade de dispensar o procedimento licitatório, e um dos motivos delineados para a dispensa de licitação, que retira do certame a imperativa eficiência e realização do interesse público.

3 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Tendo em vista as informações acima apresentadas, expositoras de uma situação fática relevante, para a municipalidade, na qual foram solicitadas a Comissão de Compras um orçamento junto a empresas que atuam no segmento do objeto em questão, localizadas no âmbito estadual, com vistas a encontrar o menor valor (COTAÇÕES DE PREÇOS EM ANEXO). Como resultado dessa busca, confeccionou-se um mapa comparativo, que apontou a empresa CASPE SERVICOS DE CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL SS – EPP inscrita no CNPJ sob o nº 12.467.321/0001-80, como a de proposta com o menor preço.

Objetivando subsidiar este processo no que tange a justificativa do preço da contratação foram requisitadas propostas de quatro empresas especializadas na atividade objeto



da contratação, cujas propostas seguem juntos aos autos, as quais apresentaram os valores abaixo registrados:

PROponentes	CNPJ	VALOR TOTAL
CASPE SERVICOS DE CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL SS – EPP	12.467.321/0001-80	R\$ 17.000,00
ATAC ASSESSORIA S/S – ME	44.702.774/0001-30	R\$ 17.200,00
MD CONTADORES ASSOCIADOS LTDA – EPP	14.775.649/0001-99	R\$ 23.760,00

4 – RAZÃO DA ESCOLHA.

A escolha recaiu na empresa: CASPE SERVICOS DE CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL SS – EPP inscrita no CNPJ sob o nº 12.467.321/0001-80, por ter apresentado o menor preço.

Vê-se, pois, que a Administração contratará o fornecedor que ofereceu proposta vantajosa, com habilitação jurídica compatível com o objeto da contratação e regularidade fiscal e trabalhista, conforme os ditames da Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, e na certeza de que foram tomadas todas as providências possíveis e necessárias para atender aos disciplinamentos pertinentes a administração pública, tem-se como justificado a escolha da razão da contratada.

5 – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA.

O valor para a aludida contratação é de: **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**.

Identificação da Despesa:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
1501 – Secretaria Municipal de Finanças.	04.122.0002.2.092 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças.	3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica.	1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos.

Pindoretama/CE, 05 de setembro de 2022.


Leonardo Hilário de França
Secretário de Finanças.